



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000377643**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000522-37.2024.8.26.0594, da Comarca de Bauru, em que é apelante FAF ARTEFATOS DE COURO LTDA, é apelado ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGALHÃES COELHO (Presidente), RUBENS RIHL E VICENTE DE ABREU AMADEI.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

**MAGALHÃES COELHO**

**Relator**

Assinatura Eletrônica

**Apelação Cível nº 1000522-37.2024.8.26.0594 - Comarca de Bauru**

**Apelante: Faf Artefatos de Couro Ltda**

**Apelado: Estado de São Paulo**

**Interessados: Delegado Regional Tributario de Bauru DRT 7 e Auditor Fiscal da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo**

**Voto nº 66057**

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. ACESSO A DOCUMENTOS FISCAIS. FORMATO DOS ARQUIVOS. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. REABERTURA DE PRAZO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**I. CASO EM EXAME**

Mandado de segurança cível impetrado contra autoridade fiscal estadual, com o objetivo de compelir a Administração Tributária a fornecer os Anexos do auto de infração em formato Excel, além de suspender o prazo para apresentação de defesa administrativa até a disponibilização dos referidos documentos nesse formato. Sustenta-se que a entrega dos anexos exclusivamente em PDF inviabiliza análise técnica adequada, comprometendo o exercício do direito à ampla defesa. A sentença denegou a segurança. Em apelação, a parte impetrante reitera os fundamentos da inicial, ao passo que o ente público defende a legalidade da conduta administrativa e a suficiência do formato PDF para garantir o contraditório.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

Há duas questões em discussão: (i) definir se a disponibilização de documentos fiscais exclusivamente em formato PDF viola o direito à ampla defesa do contribuinte; (ii) estabelecer se é cabível a reabertura do prazo para apresentação de defesa administrativa em razão da complexidade dos dados e da dificuldade de análise no formato disponibilizado.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

A disponibilização de documentos fiscais em formato PDF, por si só, não configura violação ao contraditório e à ampla defesa, sendo esse um formato amplamente aceito na prática administrativa e judicial.

A legislação tributária aplicável não impõe à Administração o dever de fornecer documentos em formato manipulável, como Excel, especialmente quando os dados têm origem na própria contribuinte.

Ainda que ausente ilegalidade na conduta da Administração, a negativa de reabertura do prazo para defesa, diante da

complexidade dos dados e da demonstração de diligência da parte interessada, revela-se incompatível com os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.

A reabertura do prazo não impõe ônus desproporcional à Administração nem compromete a legalidade do procedimento fiscal, servindo unicamente à efetivação do contraditório e da ampla defesa no caso concreto.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento:

A entrega de documentos fiscais em formato PDF não representa, por si só, afronta ao contraditório e à ampla defesa.

É admissível a reabertura do prazo para apresentação de defesa administrativa quando demonstrada a complexidade dos dados e a dificuldade de análise no formato disponibilizado, desde que comprovada a atuação diligente da parte interessada.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LV; Lei Estadual/SP nº 13.457/2009.

Vistos,

I. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL proposto por **FAF ARTEFATOS DE COURO LTDA** contra o **DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU – DRT 7** e o **AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL ALYSSON PIMENTA RODRIGUES**, com o objetivo de compelir os impetrados a fornecerem os Anexos VIII, IX, X e XI do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 5.052.665-0 em **formato Excel**, além de suspender o prazo para apresentação de defesa administrativa até que tais documentos sejam disponibilizados nesse formato. Segundo a impetrante, foram incluídos, no referido auto de infração, os Anexos VIII, IX, X e XI, que têm como finalidade comprovar o

levantamento fiscal realizado sobre o estoque da empresa. Entretanto, esses documentos foram disponibilizados exclusivamente em formato PDF, o que, segundo a impetrante, inviabiliza a análise técnica detalhada dos dados constantes e compromete o pleno exercício do direito à ampla defesa. A impetrante sustenta que a ausência dos documentos em formato manipulável representa violação ao direito constitucional à ampla defesa, uma vez que a análise técnica em arquivos PDF é limitada e não permite a devida verificação e impugnação dos critérios utilizados pela autoridade fiscal. Diante disso, requer, em caráter liminar, a suspensão do prazo para apresentação da defesa administrativa até que os Anexos VIII, IX, X e XI sejam fornecidos em formato Excel. Requer também, em definitivo, que o Judiciário determine a disponibilização dos referidos documentos nesse formato e que o prazo para a defesa administrativa seja reiniciado a partir do fornecimento adequado das informações solicitadas.

II. A sentença denegou a segurança.

III. Irresignado, o impetrante interpôs recurso de apelação reiterando as razões expostas em sua petição inicial.

IV. Em suas contrarrazões, o ESTADO DE SÃO PAULO sustenta que a sentença de primeira instância foi correta ao rejeitar o mandado de segurança, uma vez que não houve qualquer

ilegalidade no fornecimento dos documentos em formato PDF, conforme previsto e aceito pela legislação tributária vigente, especialmente a Lei Estadual nº 13.457/2009. Além disso, argumenta que os documentos e provas utilizados no Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM nº 5.052.665-0) foram devidamente anexados ao processo administrativo tributário, estando em conformidade com os parâmetros legais, e que a disponibilização em formato PDF é suficiente para garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que assegura a integridade e a veracidade dos dados, impedindo a alteração dos arquivos. Por fim, o Estado requer que seja negado provimento ao recurso;

### **É o relatório.**

Trata-se, como se vê, de recurso de apelação interposto pelo impetrante em face da sentença que lhe denegou a segurança. Em síntese, reitera as razões expostas em sua petição inicial.

### **O recurso merece provimento parcial.**

Preambularmente, mister reconhecer que o fornecimento de documentos fiscais em formato PDF, por si só, não configura, em regra, violação ao contraditório ou à ampla defesa.

Assim como salientado pela r. sentença, trata-se de formato amplamente utilizado no âmbito administrativo e judicial, suficiente para viabilizar a leitura e compreensão das informações. Ademais, não há norma legal que imponha à Administração o dever de disponibilizar documentos em formato Excel, ou qualquer outro considerado "manipulável", sobretudo em se tratando de dados cujo conteúdo é originário da própria contribuinte.

Não obstante, embora a Administração tenha agido dentro dos parâmetros formais da legalidade, não se pode ignorar os aspectos fáticos que permeiam a situação concreta. A impetrante alega, com razoabilidade, que a complexidade dos dados, aliada à forma em que foram apresentados, comprometeu sua capacidade de realizar uma análise técnica tempestiva e eficaz. A petição administrativa juntada aos autos demonstra que, tão logo teve ciência do auto de infração, a impetrante buscou administrativamente a obtenção dos dados em formato mais acessível, apresentando, portanto, um comportamento cooperativo e diligente.

Em vista disso, mesmo reconhecendo que a Administração não incorreu em ilegalidade ao disponibilizar os documentos em PDF, entendo que o indeferimento do pedido de reabertura do prazo para apresentação de defesa administrativa

mostra-se, sob o prisma da razoabilidade e da segurança jurídica, excessivamente rigoroso. A assimetria de recursos entre Fisco e contribuinte, somada à complexidade do levantamento fiscal e ao volume de dados envolvidos, justifica, no caso concreto, a concessão parcial da segurança apenas para fins de **reabertura do prazo de defesa**, a fim de assegurar à impetrante tempo hábil e suficiente para se organizar e exercer plenamente seu direito de defesa, ainda que com os documentos no formato originalmente disponibilizado.

A medida não impõe qualquer ônus indevido à Administração, tampouco compromete a higidez do procedimento fiscal, tratando-se apenas de compatibilizar o rigor legal com a efetividade do contraditório e da ampla defesa em sua dimensão prática.

Daí o porquê, dá-se **provimento parcial ao recurso** para conceder **parcialmente a segurança, tão somente para o fim de reabrir o prazo para apresentação da defesa administrativa**, pelo período legal originário, contado a partir da intimação do contribuinte acerca desta decisão, permanecendo hígidos os demais atos praticados.

**MAGALHÃES COELHO**

**Relator**